

LEI N º 2.385 DE 22/01/88.

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE
FÉRIAS EM CONDIÇÕES QUE
DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a converter férias acumuladas em pagamento de vencimentos a funcinária: MAGNÓLIA FRANCO AZAMBUJA, em virtude de ter a mesma mais de um período acumulado, por necessidade imperiosa dos seus serviços.

Art. 2º - Poderá o Senhor Prefeito, mediante requerimento do interessado efetuar o pagamento do respectivo, no máximo de 01(um) período acumulado, em conversão do gozo a que faz jus em face do artigo 75 da Lei n º 999 de 1º de maio de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os vencimentos convertidos na forma desta Lei serão pagos com as vantagens previstas no § 3º do artigo 75 da Lei mencionada neste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 22 de Janeiro 1988.

Prefeito Municipal